



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 58.** O auxílio-invalidez, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), será devido ao militar reformado.” **(NR)**

Art. 2º Revogam-se:

I – os incisos I e II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos do art. 58 da Lei Complementar nº 164, de 2006;

II – a Lei Complementar nº 363, de 29 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre